Anexo à Mens. 94/
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.503

Altera redação do art. 1º da Lei nº 1.444, de 26 de novembro de 1 969.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 1.444, de 26 de novembro de 1 969:

"Art. 1º - No período compreendido entre 20 de novembro a 31 de dezembro, qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, poderá funcionar das 18 às 22 horas nos dias úteis e das 8 às 12 horas, nos domingos e feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de dezembro de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/12/71

MOD. 200 - 20.000 - 8/71 - 22x32